



CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

---

## Esclarecimentos

---

**licitacao@jinautica.com** <licitacao@jinautica.com>

5 de julho de 2020 12:19

Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

Bom dia Senhor Pregoeiro,

Somos uma empresa do ramo náutico do Estado de Rondonia e gostaríamos de participar do pregão 42/2020, ocorre que ao acessar o site da prova de regularidade do distrito federal com certificado digital, aparece a seguinte mensagem: O usuário não tem permissão de acesso as informações solicitadas.

Tem outra forma de conseguir esta certidão?

Segue anexo acesso negado.

Gostaria também dos seguintes esclarecimentos, do porquê dessa exigência uma vez que a lei 8666/93, não prevê tal situação, não estaria desta forma restringindo a ampla concorrência, pois as empresas de outros estados não estariam participando da licitação.

Temos participado de obtido sucesso em vários pregões de órgãos federais e não tem tal exigência.

14.3.1, letra e) do edital exige: Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

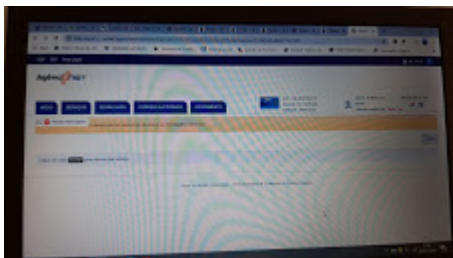
Att

CHARLENE GUSMAN

Representante legal

EMPRESA: F. DA CRUZ EMBARCAÇÕES-EPP

CNPJ 18474854/0001-75

**DISTRITO FEDERAL.jpeg**

77K



CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

---

## Esclarecimentos

---

**CBMDF IMPUGNACOES** <impugnacoescbmdf@gmail.com>

6 de julho de 2020 13:33

Para: licitacao@jinautica.com

Senhora representante, boa tarde!

Acuso o recebimento do presente pedido de esclarecimento. O mesmo será analisado e o pronunciamento técnico será remetido tão logo seja elaborado.

Caso a manifestação não se dê no prazo legal, o PE nº 42/2020 - DICOA/DEALF/CBMDf será suspenso e nova data será marcada.

Atenciosamente,

Maj. Sodré - Pregoeiro do CBMDf



CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

---

## Esclarecimentos

---

CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

8 de julho de 2020 09:08

Para: licitacao@jinautica.com

Boa tarde, senhora representante!

A certidão requerida no instrumento convocatório, de natureza pública, pode ser obtida por qualquer licitante, **independentemente da localização de sua sede**, mediante inteligível acesso ao sítio da Fazenda distrital indicado naquele chamamento, cito, [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Após o acesso à página principal, o operador deverá rolar o cursor à direita e clicar em “serviços on line”, donde ingressará no painel de serviços da Receita do DF. Nele, deverá clicar no link “painel de serviços”, localizado à esquerda e fazer seu acesso personalizado (criando-o mediante inserção das informações requeridas ou via certificação digital).

Realizada tal etapa, devidamente identificado/logado, o operador deverá clicar na aba “serviços área pública” => “certidões”. Nela será feita a seleção do tipo “pessoa jurídica” e a inserção do CNPJ pertinente, indicar a finalidade “licitação”, e clicar em “consultar”, oportunidade na qual será gerada, **para todo e qualquer licitante**, sem qualquer mácula à almejada e perseguida isonomia, a certidão exigível (a menos que tenha alguma restrição/débito com a Fazenda do DF).

Sigo esclarecendo que, em que pese a Lei de licitações não contemplar, no rol de seu art. 29, tal exigência, a mesma se dá em razão do princípio da especialidade.

Como bem deve saber a empresa, eis que afirma participar de diversos certames nacionais, a norma especial, cito a Lei nº 10.520/2002, que rege a modalidade pregão, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado no DF por força do Decreto Distrital nº 40.205/2019), o qual abarca expressamente a certidão ora exigida. Assim sendo, concito a representante a realizar breve leitura do inciso V, art. 40. Diz o regramento, em termos:

### Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

[...]

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, **distrital** e municipais, quando necessário; e (grifo nosso)

Por fim, cumpre destacar ainda que tal exigência guarda plena consonância com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Pois vejamos:

[...]

**Art. 173.** O agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, ou em débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Do exposto, inexistindo a ilegalidade aventada, fica mantida a exigência posta, bem como a abertura da licitação nos termos contidos no ato convocatório.

Att.,

Maj. Sodré – Pregoeiro do CBMDF/2020